
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.669, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966.

*** Esta Lei foi REGULAMENTA pelo Decreto nº 5.239 de 26 de setembro de 1966, publicado no DOE nº 20.881 de 29 de setembro de 1966.**

Cria o Fundo Estadual de Educação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono da seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Educação, constante de meio por cento (0,5%) da arrecadação estadual.

Art. 2º - O Fundo Estadual de Educação terá sua aplicação regulada pelo Conselho Estadual de Educação que, para tanto, deverá a cada ano, até 31 de janeiro, fixar os critérios de distribuição, considerando o Plano Estadual de Educação.

Parágrafo Único - A estimativa de arrecadação do Fundo Estadual de Educação será feita com base na receita orçamentária para o exercício financeiro vigente.

Art. 3º - A movimentação do Fundo Estadual de Educação será feita pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 4º - Até o quinto dia de cada mês seguinte ao vencimento a Secretaria de Estado de Finanças deverá entregar o correspondente ao Fundo Estadual de Educação à Secretaria movimentante.

Art. 5º - Ao Fundo Estadual de Educação deverão ser canalizados todos os recursos destinados à Educação no Estado do Pará, inclusive donativos, legados e os decorrentes do cumprimento do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Estadual de Educação se integrarão, mesmo decorridos os exercícios financeiros.

Art. 7º - A administração do Fundo Estadual de Educação será feita por comissão constituída de três membros do Conselho Estadual de Educação escolhidos em escrutínio secreto e presidido pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 8º - Em sessenta (60) dias o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

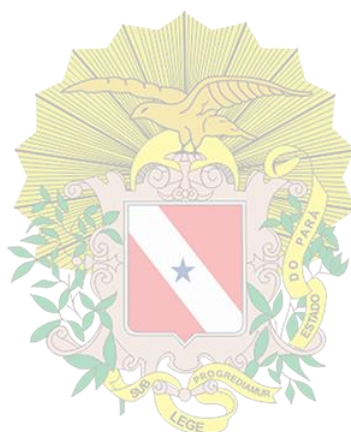
JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ